

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	324 / XV / 1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	«Estabelece o regime de subsidiação aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e Madeira e entre estas e o Continente»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em	Não
curso, aumento das despesas ou diminuição das	Não obstante poder aumentar despesas orçamentais, a
receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	produção de efeitos é diferida para entrada em vigor da
do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do	lei do Orçamento do Estado do ano subsequente.
RAR)?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na	Sim
mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da	
CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	
O proponente junta ficha de avaliação prévia de	Sim
impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º	
4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo	
próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do	Parece justificar-se
RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 27 de setembro de 2022

O assessor parlamentar, Rafael Silva